

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A presente **Justificativa de Preço** refere-se à contratação, por inexigibilidade de licitação, da **Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN**, para a prestação de serviços contínuos de **fornecimento de água potável encanada e de coleta e tratamento de esgoto** no Município de Urupema/SC, para o exercício de 2026.

Conforme apurado no **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** e no **Documento de Formalização de Demanda (DFD)**, os serviços objeto da contratação possuem natureza **essencial, contínua e indispensável** ao funcionamento regular das repartições públicas, escolas, unidades administrativas e demais espaços públicos municipais, sendo sua interrupção capaz de causar graves prejuízos à saúde pública, à higiene, à segurança sanitária e à continuidade dos serviços prestados à população.

Registre-se que **não há, no âmbito do Município de Urupema/SC, outro fornecedor apto ou legalmente autorizado** à prestação dos serviços de abastecimento de água potável e de coleta e tratamento de esgoto. Tais serviços são explorados em regime de **concessão pública**, sendo a **CASAN a única concessionária responsável**, o que caracteriza a **inviabilidade de competição**, nos termos do **art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021**.

O preço estimado para a contratação foi definido com base no **histórico de consumo**, nas **faturas emitidas pela concessionária**, nas **tarifas públicas reguladas pelo órgão competente**, bem como na previsão de consumo para o exercício de 2026. Ressalta-se que os valores praticados pela CASAN são **fixados e fiscalizados por órgão regulador**, não sendo passíveis de negociação ou competição de mercado.

Dessa forma, os preços apresentados refletem a **realidade tarifária vigente**, mostrando-se **compatíveis com os valores praticados em exercícios anteriores**, proporcionais ao consumo estimado das unidades atendidas e adequados ao interesse público.

Assim, resta devidamente justificada a **adequação e razoabilidade do preço**, bem como a **necessidade da contratação direta**, considerando a exclusividade do fornecedor, a essencialidade dos serviços e a inexistência de alternativas viáveis no Município, atendendo plenamente aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e continuidade do serviço público.

Urupema/SC, 16 de janeiro de 2026.

Kézia Vieira Biscaia Oliveira
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico



Prefeitura Municipal
Urupema